

Fis nº. //8

Waria Madelena Mara - 2376

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : C-000766/2017

Interessado: Crea-SP **Assunto** : Consulta

Αo

DD Coordenador da Câmara Especialista de Engenharia Mecânica e Metalúrgica

HISTÓRICO

O presente processo trata de uma consulta formulada pelo Eng. Prod. Mec. Edgard Felipe dos Santos detentor das atribuições do artigo 12 da resolução 218/73 do Confea, com restrição a execução e elaboração de projeto, quanto a: profissionais habilitados para exercer as atividades de inspeção de aeronave conforme item 2.2 do Manual de Fiscalização da CEEMM e a possibilidade do profissional ser responsável pela atividade de inspeção de aeronaves, com foco na inspeção para a emissão de Certificado de Aeronavegabilidade.

PARECER

Considerando o relato do processo SF-002373/2016, cuja interessada foi a Embraer S/A, e aprovado na CEEMM em 14/12/2017 conforme decisão nas fls. 13/14, quando confirma que cabe aos Engenheiros Aeronáuticos na atividade de vistoria para a emissão de Certificado de Aeronavegabilidade os profissionais detentores do artigo 3º da resolução 218/73 do Confea no que se refere a aeronaves, seus sistemas e seus componentes, máquinas, motores e equipamentos, ou equivalentes. Ainda, estes profissionais, tem que estar credenciados em Aeronavegabilidade pela ANAC.

VOTO

Analisando a solicitação do profissional, como o mesmo não possui as atribuições exigidas para a emissão do Certidão de Aeronavegabilidade segundo a resolução 218/73 considero indefiro o pedido do profissional.

São Paulo, 22 de março de 2018

Eng. Mec. José Géraldo Trani BRANDÃO

CREA-SP nº: 060.118.7000 Conselheiro da CEEMM



| Fis nº. | 19 |
|----------------|--------------|
| | |
| Waria Madelens | Meira - 2376 |

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

De acordo.

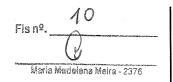
Engenheiro Mecânico Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves Creasp nº 0682130468

Conselheiro

Engenheiro Aeronáutico Maurício Pazini Brandão Creasp nº 06007869978

Conselheiro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo

: C-000710/2017

Interessado: Crea-SP

Assunto

: Consulta

DD Coordenador da Câmara Especialista de Engenharia Mecânica e Metalúrgica

HISTÓRICO

O presente processo trata de uma consulta formulada pelo profissional Tecn. Carlos Alberto Oliveira Chagas, o qual pergunta se possui atribuições para ser responsável técnico nas seguintes atividades: instalação de sistema de refrigeração e ar condicionado, sistemas de pressurização, exaustão e extração de fumaça.

PARECER

Considerando que o profissional interessado possui o título de Tecnólogo em Mecânica -Processos Industriais, com atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade.

> Resolução 313 de 26 de setembro de 1986 - Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências.

> Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

elaboração de orçamento;

- padronização, mensuração e controle de qualidade;
- condução de trabalho técnico;
- condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- 5) execução de instalação, montagem e reparo;
- operação e manutenção de equipamento e instalação;
- execução de desenho técnico.

Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos:

- 1) execução de obra e serviço técnico;
- 2) fiscalização de obra e serviço técnico;
- 3) produção técnica especializada.

Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades:

- 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- desempenho de cargo e função técnica;
- ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições.

VOTO



Fis nº. Maria Madelena Meira - 2376

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Cabe ao Conselho estabelecer as atribuições dos profissionais e conforme as atribuições do interessado estão circunscritas ao âmbito de sua modalidade, processos industriais. Conforme os artigos 3º e 4º observando principalmente o parágrafo único do artigo 3º. O profissional não está habilitado para ser o responsável técnico das atividades questionadas, consequentemente não pode emitir ART destas atividades.

São Paulo, 22 de março de 2018

Eng. Mec. José Géraldo Trani BRANDÃO CREA-SP nº: 060.118.7000 Conselheiro da CEEMM

De acordo.

Engenheiro Mecânico Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves

Creasp no 0682130468

Conselheiro

Engenheiro Aeronáutico Maurício Pazini Brandão

Creasp n° 06007869978

Conselheiro



Fis ng.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO **CREA-SP**

Processo

: PR 00041/2018

Interessado: Marcos Cesar Calssavari

Assunto

: Interrupção de registro de profissional

Sr. Coordenador da CEEMM.

HISTÓRICO DO PROCESSSO

Trata-se de processo de solicitação de interrupção de registro requerida pelo Técnico em Usinagem Mecânica Marcos César Calssavari, portador das atribuições do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85 e do Decreto 4.560/2002, circunscritas ao âmbito dos limites de sua formação.

Consta registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional a admissão em 22/09/2014 pela empresa R.R.V.M. COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.

A empresa apresentou declaração informando que atualmente o profissional exerce o cargo de "Inspetor de Equipamentos IV" e realiza as atividades de inspeção em vasos de pressão, caldeiras, estruturas, tanques e tubulações e elaboração de relatórios técnicos.

A R.R.V.M. COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA encontra-se regularmente registrada no Crea sob nº 668846 tendo como responsáveis técnicos o Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho Raimundo Rogério Vasconcelos Monteiro (atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 e do artigo 4º da Resolução 359/1991, ambas do Confea) e o Eng. Eletricista Eletrônico Nelson Rodrigues da Costa (atribuições do 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea).

PARECER

Considerando o artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/1985;

Considerando o artigo 2º da Lei 5.524/1968;

Considerando a Decisão Normativa 029/1992 do Confea;

Considerando a Decisão Normativa 045/1992 do Confea;

Considerando o parágrafo único do artigo 32 da Resolução 1007/2003 do Confea;

Considerando o artigo 6º, alínea "b" da Lei 5.194/1966;

VOTO

Considerando que as atividades de manutenção em equipamentos, tubulações e estruturas metálicas são atividades técnicas sujeitas á fiscalização do Crea; portanto, somos pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro requerido pelo interessado.

Considerando que as atividades de inspeção em caldeiras, vasos de pressão e elaboração de relatórios técnicos estão disciplinadas pela Decisão Normativa 029/1992 e pela Decisão Normativa 045/1992 ambas do Confea, somos de entendimento pela abertura de processo "SF" em nome do interessado tendo por assunto "Apuração de Atividades", com cópias deste processo e notificação do profissional para apresentar relatório detalhado das atividades exercidas na empresa empregadora, após, encaminhar o processo à CEEMM para análise e manifestação.

São Paulo, ZI de

de 2018.

Erig. Ind. Mec. Fernando Eugênio Lenzi Conselheiro da CEEMM.